

# TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 39, de 06.05.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

Marcio Miguel Granhani Júnior  
[mjunior@tortoromr.com.br](mailto:mjunior@tortoromr.com.br)

Thiago Carvalho Fonseca  
[tfonseca@tortoromr.com.br](mailto:tfonseca@tortoromr.com.br)

**Contato**  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

O Programa Mover contempla as seguintes medidas:

I - requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos;

II - regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e logística;

III - regime de autopeças não produzidas; e IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico – FNDIT.

Publicado no Diário Oficial da União em 01.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 1. Legislação e Regulação

### Poder Executivo

Medida Provisória - Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER - Setor automotivo - Instituição - Regime de tributação - Incentivos fiscais - Prazo de vigência - Prorrogado

■ O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 15 de 2024, informou que a Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER, teve o seu prazo de vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Serviços públicos de energia elétrica – Regime das concessões - Investimentos em pesquisa, desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias e permissionárias – Procedimentos - Alteração

■ O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.212, de 09 de abril de 2024, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

E também altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

Por fim, altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Aplicação dos recursos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e em eficiência energética - Não destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – Deverão ser revertidos em benefício de modicidade tarifária – Nos processos tarifários das concessionárias de distribuição

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 75, de 26 de abril de 2024, que estabelece que os recursos de que trata o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024, não destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), deverão ser revertidos em benefício da modicidade tarifária nos processos tarifários das concessionárias de distribuição conduzidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Publicada no Diário Oficial da União em 29.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Concessão de serviço público para transmissão de energia Elétrica – Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) - Cronograma para realização das licitações

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 73, de 08 de abril de 2024, que estabelece o cronograma para a realização das licitações para a concessão de serviço público para transmissão de energia Elétrica.

É requisito para licitação das instalações de transmissão de Rede Básica que incluam transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) entre as concessionárias, permissionárias ou autorizadas para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), nos prazos estabelecidos no normativo.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) informará às concessionárias, permissionárias ou autorizadas para Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica quanto à existência de Instalações de Transmissão que dependam do CUST para licitação.

Até o dia 31 de dezembro de cada ano serão publicadas as datas referentes às Licitações, para os três anos seguintes.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Geração de energia elétrica de Usinas Termelétricas (UTES) despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis - Desde que não possuam contrato de comercialização de energia elétrica vigente - Inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) - Em caráter excepcional e temporário

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 76, de 29 de abril de 2024, que autoriza em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário (CVU) para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas (UTES) despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria Normativa.

A Autorização de que trata o caput contempla Usinas com acionamento de acordo com a ordem de mérito, ou independentemente da ordem de mérito, desde que deliberado e justificado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Novo manual de operacionalização do programa nacional de universalização do acesso e uso da energia elétrica - Luz para Todos - Proposta - Divulgação

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 776, de 12 de abril de 2024, que divulga Consulta Pública sobre a proposta de novo Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, de que trata o § 1º do art. 6º do Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 15.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Análise de metodologias e programas computacionais do setor elétrico - Ciclo 2023/2024

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 777, de 22 de abril de 2024, que divulga para Consulta Pública, documentação técnica da Equipe de Trabalhos Técnicos da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), que trata dos aprimoramentos metodológicos para o Ciclo 2023/2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo MME

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Instrução Normativa nº 2, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME), sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Setor elétrico – Diretrizes para garantir a coerência e a integração de dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais

■O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 1, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes para garantir a coerência e a integração de dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais do setor elétrico utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Publicada no Diário Oficial da União em 19.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Projetos de geração de energia elétrica –  
Aprovação de enquadramento no Regime de  
Incentivos para o Desenvolvimento da  
Infraestrutura (Reidi)

■O Secretário Nacional de Transição  
Energética e Planejamento (SNTPEP)  
editou a Portaria nº 2.741, de 14 de março  
de 2024, que aprova o enquadramento  
no Regime Especial de Incentivos  
para o Desenvolvimento da  
Infraestrutura - REIDI dos projetos  
de geração de energia elétrica,  
conforme anexo do normativo.

Publicada no Diário Oficial da União em  
03.04.2024, a íntegra pode ser acessada  
[aqui](#)

Energia solares fotovoltaicas –  
Montantes de garantia física – Definição

■O Secretário Nacional de Transição  
Energética e Planejamento (SNTPEP)  
editou a Portaria nº 2.751, de 28 de março  
de 2024, que defini os montantes de  
garantia física de energia das Usinas  
Solares Fotovoltaicas na forma do  
Anexo à presente Portaria.

Os montantes de garantia física de  
energia referem-se ao Ponto de  
Medição Individual - PMI das usinas.

Para efeitos de comercialização de  
energia elétrica, a perda elétrica do  
PMI até o Centro de Gravidade do  
referido Submercado deverá ser  
abatida dos montantes de garantia  
física de energia definidos nesta  
Portaria, observando as Regras de  
Comercialização de Energia Elétrica  
vigentes.

Publicada no Diário Oficial da União em  
09.04.2024, a íntegra pode ser acessada  
[aqui](#)

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Contratação de auditoria independente – Programa de redução estrutural de custo de geração de energia – Na Amazônia Legal – Diretrizes

■ **O Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal editou a Resolução nº 11, de 21 de março de 2024, que aprova as diretrizes para contratação de auditoria independente do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.**

Publicada no Diário Oficial da União em 04.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ **Sobre mesmo tema, também o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal editou a Resolução nº 9, de 21 de março de 2024, que aprova o calendário de reuniões ordinárias de 2024 do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.**

Publicada no Diário Oficial da União em 04.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Agência Reguladora

Participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no mecanismo de realocação de energia – Programa de incentivo às fontes alternativas de energia elétrica - Alteração

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.085, de 26 de março de 2024, que altera a Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica; à participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), e à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou de empreendimento de importação de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e critérios de apuração e de verificação de lastro.**

No que se refere à participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

### Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE – Aprovação de revisão de módulos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.086, de 02 de abril de 2024, que aprova a revisão do Módulo 1 - Introdução, dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), contendo a inserção de novos termos no Glossário e reorganização de sua numeração.

Também aprova a revisão do Módulo 4 - Tipologias de Projeto, dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), contendo os procedimentos para a realização da Olimpíada Nacional de Eficiência Energética (ONEE).

Publicada no Diário Oficial da União em 19.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 30.04.2024, [clique aqui](#)

### Energia elétrica - Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) – Ambientes de contratação regulado e livre – Regras - Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.087, de 15 de abril de 2024, que altera a Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e estabelece outras providências.

Por fim, altera a Resolução nº 1.009, de 22 de março de 2022, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 26.04.2024, [clique aqui](#)

Retificada em 29.04.2024, [clique aqui](#)

Procedimentos de regulação tarifária -  
Aplicáveis às concessionárias de serviço  
público de transmissão de energia  
elétrica – Aprovação de submódulos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.088, de 23 de abril de 2024, que aprova os Submódulos 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret), aplicáveis às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.04.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.089, de 23 de abril de 2024, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL)

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CEE) deverá processar as recontabilizações em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização aprovadas.

Esta Resolução entra em vigor na data de 3/6/2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## 2. Operação do Sistema

Nota à imprensa – Ocorrência em Manaus em 14.04.2024 – Cargas recompostas

### Processo de religamento da energia foi gradual e às 19h estava 80% concluído

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), responsável pelo monitoramento e controle do Sistema Interligado Nacional (SIN), informa que todas as cargas de Manaus foram recompostas. Às 19h do dia 14 de abril, 80% da carga já estava recomposta e, às 22h, 98%.

O processo de recomposição foi finalizado às 00h23 do dia 15 de abril, devido à dificuldades encontradas pela Amazonas Energia, distribuidora local, para fazer parte dos religamentos. A distribuidora precisou deslocar equipes de manutenção para religamento de alimentadores.

A ocorrência teve início às 14h56 (horário de Brasília), sendo às 13h56 de Manaus, do dia 14 de abril, quando houve

o desligamento dos circuitos 1 e 2 da linha de transmissão Lechuga – Manaus, de propriedade da Energisa, interrompendo 400 MW de carga na região de Manaus, no Amazonas, o equivalente a 35% da energia do Estado naquele momento.

Após diversos procedimentos e manobras comandados pelo Operador, o processo de início do religamento das cargas se deu às 15h31 (horário de Brasília), 14h31 em Manaus. No entanto, quando parte das cargas já haviam sido religadas, houve um novo desligamento, às 16h09 (horário de Brasília, sendo 15h09 no horário local), nos setores de 230 kV e de 500 kV da subestação Lechuga, de propriedade da empresa Evoltz, que atende toda a área de Manaus. Vale destacar que assim que registrou o desligamento, o ONS destacou suas equipes para recompor a energia na região.

O ONS e os agentes responsáveis estão apurando as causas da ocorrência. ONS em 15.04.2024.

ONS divulga resultado da contratação dos empreendimentos contemplados na liberação da margem de escoamento extraordinária

Conforme previsto em Resolução Normativa ANEEL nº 1.065/2023, a lista com os empreendimentos que celebraram os CUST podem ser conferidos no site do Operador

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) finalizou em 15.04.2024, o período para celebração dos CUST dos empreendimentos que obtiveram êxito na liberação da margem de escoamento extraordinária, conforme diretrizes estabelecidas na REN nº 1.065/2023.

Neste processo, foram contratados 39 novos empreendimentos, totalizando 1.488 MW, sendo 995 MW no Nordeste e 493 MW no Sudeste. A relação completa dos empreendimentos que celebraram os CUST pode ser conferida [clicando aqui](#).

Além disso, foi encaminhado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Ofício nº 141/2024-STD/ANEEL, cujo itens 3, 4 e 5 trazem os critérios e esclarecimentos sobre como se dará a alocação da margem extraordinária não contratada.

Em breve, o Operador publicará procedimento e prazos para atendimento aos comandos estabelecidos no Ofício nº 141/2024-STD/ANEEL.

ONS em 16.04.2024.

### 3. Comercialização e Mercado Livre

#### CCEE reúne mercado e apresenta Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE reuniu em 10.04.2024, os agentes do setor para apresentação do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial e para tratar da avaliação do período sombra da nova operação, que busca garantir mais segurança nas negociações do mercado energético brasileiro. No encontro, a Câmara de Comercialização destacou a diversidade do Comitê de Implementação, formado por 15 profissionais entre especialistas da própria CCEE e agentes das categorias de geração, distribuição, comercialização e consumo, além de integrantes independentes.

Na ocasião, também houve oportunidade para os participantes debaterem os temas que estão no radar do time, como a flexibilização da publicação do Fator de Alavancagem e o tratamento específico para comercializadores varejistas, bem como as metodologias aplicadas com o intuito de aproximar o mercado das novas práticas de segurança. Os profissionais se reúnem mensalmente e, a cada três meses, organizarão encontros como o desta semana para debater as evoluções e propostas que serão levadas à Agência Nacional de Energia Elétrica. **CCEE em 12.04.2024.**

#### Convenção que estabelece a nova governança da CCEE é aprovada

Em Reunião Pública Extraordinária, realizada em 15/04, a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) regulou o decreto 11.835/23, que estabelece uma nova governança para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Com a conclusão da Consulta Pública (05/2024) e a aprovação da nova Convenção de Comercialização, a Assembleia Geral da CCEE deverá deliberar sobre as alterações no estatuto social em até 50 dias.

A nova estrutura organizacional da CCEE terá o Conselho de Administração composto por oito conselheiros, sendo quatro indicados pelo MME - incluindo o Presidente - e quatro pelo mercado, com a função de elaborar o planejamento estratégico e aprovação do orçamento. Os conselheiros terão mandato de 2 anos, com duas reconduções permitidas.

A nova governança prevê também a criação de Diretoria com função deliberativa para exercício de gestão administrativa e representação da CCEE, composta por até 6 diretores, sendo o diretor-presidente indicado pelo MME, e com mandatos de 2 (dois) anos, sem limite de recondução. Excepcionalmente, para

a primeira composição de diretoria, o Presidente do atual Conselho e os demais conselheiros terão a opção de preencher as vagas da diretoria, mantendo os prazos de seus mandatos em curso.

Outro ponto que foi destaque é a mudança da forma de custeio da CCEE, dado que esta passa a contar com parcela rateada uniformemente pelos agentes, referente aos serviços mínimos oferecidos pela CCEE, complementada por parcela proporcional à energia contabilizada, emolumentos e ressarcimento de custos e despesas de atividades específicas. Os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFTs) da contratação de energia de reserva e de reserva de capacidade, bem como a remuneração da CCEE pela gestão das contas e encargos relacionados, serão limitados a 0,2% do orçamento dessas contas.

**CCEE em 16.04.2024.**

### Volume de migrações para o mercado livre bate novo recorde no primeiro trimestre

A flexibilização dos critérios de acesso, em janeiro, provocou uma aceleração intensa no ritmo de migrações ao mercado livre de energia. Segundo balanço da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, somente no primeiro trimestre deste ano, 5.360 novos consumidores chegaram ao segmento, volume superior ao total de entrantes nos doze meses de 2022. O ambiente encerrou o mês de março com o acumulado de 43.540 unidades, 10 mil a mais do que o mesmo período de 2023.

Cerca de 72% dos aderentes adotaram a modalidade de varejo, ou seja, passaram a ser representados por um comercializador varejista.

Este fornecedor fica responsável por facilitar o ingresso do cliente, gerenciar o dia a dia dos contratos e assumir os riscos inerentes à atividade de compra e venda de eletricidade.

No mercado livre, o consumidor pode escolher de quem quer adquirir o seu fornecimento de energia, personalizar o atendimento e negociar condições como prazos ou até a fonte da qual quer comprar. A CCEE tem atuado junto aos seus agentes, empresas do setor e demais instituições para garantir que os processos de migração sejam cada vez mais rápidos, transparentes e previsíveis. Também flexibilizou seus processos internos para dar mais tempo às comercializadoras e distribuidoras

para viabilizarem a admissão dos interessados no ambiente dentro dos prazos desejados.

Atualmente, o mercado livre representa 38% do consumo total de energia elétrica do Brasil, e deve continuar a crescer nos próximos meses. Conforme dados registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aproximadamente 19,3 mil consumidores informaram às distribuidoras sobre o desejo de migrar para o ambiente ao longo do ano de 2024, além dos 650 pedidos para 2025.

#### Regiões e Atividades

Os estados do Sudeste e o Sul do país lideram o ranking de migrações ao mercado livre de energia no primeiro trimestre de 2024. São Paulo está no topo da lista, com 1.731 novos consumidores no ambiente, seguido pelo Rio de Janeiro (563) e o Rio Grande do Sul (480).

Entre os 15 ramos de atividade acompanhados pela CCEE, destacam-se o Comércio, com 1.544 migrações no período, os Serviços, com 1.328, e os Manufaturados Diversos, com 642.

**CCEE em 19.04.2024.**

#### 4. Julgamentos Relevantes

**Taxa para utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica no Pará é questionada no STF**

■ A Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage) questionou no Supremo Tribunal Federal (STF) a validade de dispositivos de lei do Estado do Pará, que instituiu taxa sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7618 foi distribuída para o ministro Edson Fachin.

A entidade alega que a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), prevista pela Lei estadual 10.311/2023, havia sido instituída anteriormente por norma (Lei estadual 8.091/2014) declarada inconstitucional pelo Supremo na ADI 5374.

Apesar de a lei nova ter sido editada sob o argumento de sanar os vícios apresentadas na norma anterior, a Abrage alega que as violações permanecem. Entre elas, o desrespeito à competência privativa da União para explorar e regulamentar o uso da água com o objeto de geração de energia elétrica.

Além disso, argumenta que o exercício de poder de polícia sobre o uso dos recursos hídricos nessa hipótese é exercido por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Argumenta, ainda, que as taxas devem ter vinculação de destinação do produto de sua arrecadação à atividade estatal que justificou a sua instituição. Mas, para a associação, a estimativa de custos da fiscalização do Estado do Pará a serem suportados pela taxa questionada não tem qualquer proporcionalidade ou relação com a realidade.

ADI nº 5.374.

Tribunal verifica que fiscalização da Aneel no Amapá está em conformidade com a legislação

■O Tribunal de Contas da União (TCU) analisou, sob a relatoria do ministro Benjamin Zymler, Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados pediu auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O objetivo apontado é apurar possíveis irregularidades nas ações e medidas adotadas pela Aneel para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço público de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia – Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA).

“Nos termos da jurisprudência consolidada do TCU, este processo materializa o que a nossa Corte de Contas denomina como ‘controle de segunda ordem’ sobre a avaliação de legitimidade, eficiência e efetividade da fiscalização exercida pelo regulador, no caso a Aneel, acerca de seus deveres legalmente instituídos”, esclareceu Zymler.

Dessa forma, a auditoria do Tribunal procurou examinar se os padrões de qualidade do serviço público prestado pela CEA a seus

consumidores se encontram em conformidade com o previsto na legislação e de acordo com os normativos internos da empresa concessionária de energia elétrica.

#### **Deliberação do TCU**

“Nesse norte, como resultado da fiscalização efetuada, concluiu-se que as questões ventiladas pela Comissão de Desenvolvimento Urbano estão sendo convenientemente tratadas pela Aneel no bojo de um processo de fiscalização (48500.006380/2021-14)”, resumiu o ministro-relator do processo, Benjamin Zymler.

O Contrato de Concessão 1/2021-Aneel, firmado entre a agência e a distribuidora Equatorial Energia (CEA), em 24 de novembro de 2021, dispõe que, nos primeiros 24 meses de sua vigência, a fiscalização da agência reguladora teria caráter orientativo.

Assim, estão sendo fiscalizados pela Aneel, por meio de indicadores, obras ou ações, alguns temas, tais como atendimento presencial e telefônico, ativos da distribuidora, base de dados geográfica da distribuição, geração distribuída, indicadores de continuidade, nível de tensão, perdas

não técnicas, tratamento das reclamações, entre outros.

Por sua vez, a distribuidora apresentou à Aneel um Plano de Monitoramento, contendo cronograma de ações e obras a serem implementadas, visando regularizar os problemas identificados, contemplando aspectos técnicos e comerciais, que são encaminhados trimestralmente pela empresa.

O mais recente relatório de fiscalização da Aneel apresenta os resultados da análise do terceiro trimestre de 2023 (último período disponível). O documento registra a implementação adequada do plano por parte da concessionária, com 99% dos temas concluídos, entre dez aspectos de natureza comercial e operacional.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica), que integra a Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações (SecexEnergia). O relator é o ministro Benjamin Zymler.

#### **Acórdão 806/2024– Plenário**

**TC 031.796/2023-0.**

## TCU arquiva proposta de solução consensual sobre fornecimento de energia térmica

■ Em 03.04.2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) analisou processo que trata da Solicitação de Solução Consensual para controvérsias enfrentadas em contratos de energia de reserva (CER) com a empresa Âmbar. A decisão unânime dos ministros foi pelo arquivamento do processo, sem a apreciação do mérito do acordo. A decisão ocorre após análise da Comissão de Solução Consensual, que conta com todas as partes envolvidas e é coordenada pelo TCU.

A proposta de solução consensual teve a participação do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), além da empresa citada. O caso trata do descumprimento de contrato emergencial realizado em 2021, que previa a construção de quatro usinas termelétricas para fornecer energia diante da crise hídrica que afetou o país em 2020 e 2021. A Âmbar não cumpriu o prazo determinado para instalação e funcionamento da usina.

A contratação se deu por meio de Procedimento de Contratação Simplificado (PCS) 1/2021, após leilão emergencial. O PSC foi idealizado como mecanismo de contratação extraordinária para aumento da oferta de energia buscando reduzir

potenciais dificuldades de suprimento de energia elétrica no período entre 2022 e 2025.

Entre os termos propostos pela empresa para um possível acordo, estava a substituição do fornecimento de energia das quatro usinas pela geração em uma outra instalação, também de propriedade da Âmbar, localizada em Cuiabá (MT).

A proposta também previa o pagamento das multas já aplicadas pelos órgãos envolvidos e outras alterações contratuais. Foram ponderadas na análise as contribuições da Aneel e do MME.

A análise dos acordos de solução consensual feita pelo TCU pode resultar em aprovação integral, aprovação parcial ou rejeição no mérito. O presidente do Tribunal, ministro Bruno Dantas, explicou a decisão. “O que fizemos aqui hoje foi aplicar uma regra de admissibilidade.

A instrução normativa previa que era preciso unanimidade entre os membros, o que não se verificou. Por isso, o processo será arquivado”, afirmou.

O ministro-relator do processo, Benjamin Zymler, esclareceu que a decisão do TCU não impede a celebração de acordo em outras instâncias. “A nossa atuação nesse tipo de processo é de mediação técnica. O arquivamento não implica a vedação da possibilidade de se assinar um termo de compromisso no futuro. O processo será encaminhado ao poder concedente para que, eventualmente, se entender conveniente e oportuno realizar qualquer termo de compromisso com a Ânbar para solucionar as controvérsias tratadas nesses autos, leve em conta os aspectos e riscos suscitados no processo”, finalizou.

**Acórdão 597/2024 – Plenário**

**Processo: TC 006.248/2023-3.**

**ANEEL mantém multa de R\$ 165 milhões a Enel/SP por demora no restabelecimento da rede após temporal em novembro de 2023**

■A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 09.04.2024, em Reunião Pública Colegiada, manter a multa de R\$ 165.807.883,49 aplicada contra a Enel São Paulo por falhas no restabelecimento de energia em São Paulo após temporal ocorrido no dia 03/11/23.

Em sua decisão, a Agência considerou que os eventos climáticos adversos do dia 03/11/23 justificam a origem das interrupções no fornecimento de energia elétrica, no entanto, não eximem a distribuidora de sua responsabilidade de restabelecer o serviço de forma rápida e eficaz. A fiscalização realizada pela área técnica da autarquia constatou que o plano de contingenciamento adotado pela distribuidora não foi suficiente para mitigar os impactos causados pelas chuvas, pois a concessionária não alocou pessoal, veículos e equipamentos necessários para o atendimento célere e eficaz da demanda, o que contribuiu para a majoração dos prejuízos aos consumidores e atraso no restabelecimento completo dos serviços.

Ficou constatado, ainda, que embora o evento climático tenha iniciado na sexta-feira dia (3/11/23) após as 16h, o aumento significativo da quantidade de equipes ocorreu apenas a partir da segunda-feira dia 06/11/23, tanto para a equipes próprias como para equipes terceiras, bem como para a quantidade de veículos, acarretando assim em um período muito longo para atuação em contingência.

O Relatório de Fiscalização apontou também que o Tempo Médio de Preparo – TMP da ENEL SP foi aproximadamente 95% superior à média das outras Concessionárias do estado de São Paulo no ano de 2022 e até outubro de 2023, sendo evidente a demora por parte da distribuidora para alocação de uma equipe de atendimento para uma ocorrência emergencial, mesmo previamente ao contexto do fatídico evento climático do dia 03/11/2023.

A distribuidora não pode mais recorrer da decisão na esfera administrativa. O pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de vinte dias, contado do primeiro dia útil após o recebimento da notificação da decisão.

### **Eventos climáticos severos**

Desde o evento ocorrido em 3/11/2023, a ANEEL empreendeu diversas ações para aprimorar a prestação do serviço de distribuição frente aos constantes e cada vez mais intensos eventos climáticos de elevada severidade. Foram realizadas diversas reuniões com os poderes públicos municipais, estaduais distribuidoras e defesa civil para articular ações coordenadas para o enfrentamento dos eventos extremos.

De forma estruturada, foi incluída na Agenda Regulatória o tema da resiliência de redes frente a eventos climáticos de elevada severidade.

No dia 22/2, a Agência promoveu um workshop para debater os eventos climáticos de elevada severidade com a sociedade e agentes do setor.

O evento envolveu empresas de previsão climatológica, distribuidoras, defesas civis, corpo de bombeiros e especialistas internacionais para discutir os principais desafios e as melhores práticas para resposta aos efeitos climáticos extremos.

**Aneel em 09.04.2024.**

Distribuidora de energia elétrica -  
Devolução em dobro dos valores  
faturados a maior por erro de  
classificação de unidades consumidoras

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.001351/2023-28 , Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 3.924/2023, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA, que deu parcial provimento à reclamação referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade da Prefeitura do município de Iraí de Minas, estado de Minas Gerais, por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 3.924/2023, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA, que deu parcial provimento à reclamação referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade da Prefeitura do município de Iraí de Minas, estado de Minas Gerais, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

(ii) reformar a decisão exarada pela SMA através do Despacho nº 3.924/2023;

(iii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das Unidades Consumidoras – UC nº 3007348584, nº 3007620266, nº 3013310454 e nº 3006406489, referente ao período de 22 de dezembro de 2017 até 3 de abril de 2018, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010 e dos arts. 323 e 668 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, descontados os valores já devolvidos; e

(iv) manter os demais comandos do Despacho nº 3.924/2023.

## Reestruturação da CCEE é aprovada pela ANEEL

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 15.04.2024, em reunião extraordinária, a reestruturação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Uma das principais mudanças está no comando da organização, agora constituído por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. Em consequência, foram previstas as regras para a composição e funcionamento de cada instância.

A estrutura da CCEE, constante no Decreto 11.835/2023, foi aprimorada após Consulta Pública (CP 05/2024), que recebeu contribuições de 19 instituições entre 29 de fevereiro e 18 de março. Como resultado, haverá alterações em resoluções da ANEEL e novas versões dos módulos 11 e 13 das Regras de Comercialização e Submódulos 1.3 e 1.7 dos Procedimentos de Comercialização.

A diretoria da Agência decidiu que as questões propostas no período de Consulta Pública relacionadas à diversidade humana e cultural na composição do Conselho de Administração serão definidas no estatuto da Câmara. Adicionalmente, foram incorporadas questões afetas

a regra de transição para a nova organização da CCEE.

Na forma de representação perante a CCEE, foi criada a categoria de consumo como agente da Câmara e substituição da classe dos agentes consumidores livres pela classe dos agentes varejistas.

Para energia de reserva, será incorporada a remuneração da CCEE pela gestão do Encargo de Energia de Reserva e da Conta de Energia de Reserva. No caso de contratação de reserva de capacidade, a remuneração da Câmara será pela gestão do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade e da Conta de Potência para Reserva de Capacidade.

Também haverá aumento das atribuições da CCEE, segundo o Decreto, que estabelece atuação em sistemas de certificação de energia e prestação de serviços, inclusive para não integrantes da Câmara. Ainda define os itens que devem ser incluídos na proposta orçamentária; a forma de cobrança de emolumentos; e ressarcimento e rateio dos custos. Essas alterações estão detalhadas nas minutas do Módulo 20 – Votos e Contribuições das Regras e do Submódulo 1.3 – Votos e Contribuições dos Procedimentos de Comercialização.

**ANEEL em 15.04.2024.**

TJSP mantém decisão que determinou medidas a serem cumpridas por concessionária de energia

■O Tribunal de Justiça de São Paulo, a 22ª Câmara de Direito Privado, manteve decisão da 32ª Vara Cível da Capital, proferida pelo juiz Fabio de Souza Pimenta, que determinou medidas a serem cumpridas por concessionária de energia: prestação de serviço de atendimento ao consumidor de forma adequada, mesmo em dias críticos e situações de emergência, observando prazos para atendimento e resposta; que informe os consumidores, de forma ativa e individualizada, sobre previsões de restabelecimento do fornecimento de energia para cada interrupção do serviço; que não exceda os índices de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em todos os conjuntos elétricos; e que divulgue, em seu site e na conta de energia, os índices mensais de DEC e FEC do conjunto elétrico e os últimos DEC e FEC anuais. Em caso de descumprimento, a multa varia de R\$ 100 a R\$ 250 mil.

O Ministério Público de São Paulo ajuizou ação civil pública alegando falhas no serviço de distribuição de energia elétrica prestado em 24 municípios do Estado de São Paulo,

afetando mais de 17 milhões de habitantes.

De acordo com o relator do recurso, desembargador Roberto Mac Cracken, a empresa é prestadora de serviço público e deve funcionar em estrita observância aos padrões legais de qualidade e eficiência, voltados à proteção do consumidor e da ordem econômica. No mesmo sentido, diz o magistrado, o Código de Defesa do Consumidor informa ser direito básico dos consumidores a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, bem como prevê que as empresas concessionárias de serviços essenciais devem fornecê-los de forma adequada, eficiente, segura e contínua.

Em seu voto, o magistrado aponta que a legislação impõe os deveres de continuidade e eficiência dos serviços prestados, o que só pode ocorrer pela observância dos limites de DEC e de FEC fixados pela Aneel.

“A fim de assegurar os postulados legais que definem parâmetros de adequação dos serviços públicos, é imperioso determinar a observância dos limites DEC e FEC fixados anualmente pela Aneel para cada conjunto elétrico sob a área de concessão”, escreveu.

Em relação às obrigações de atendimento célere aos consumidores, Roberto Mac Cracken destacou que configuram materialização do direito à informação, que é considerado direito básico dos consumidores pelo CDC, bem como traduzem garantias do exercício dos direitos dos usuários de serviços público. “Não se pode olvidar que o serviço prestado tem natureza essencial, o que torna imprescindível o pronto atendimento às demandas dos consumidores, especialmente em momentos críticos e de severas interrupções.”

Completaram o julgamento os desembargadores Hélio Nogueira e Nuncio Theophilo Neto. A decisão foi unânime.

**Agravo de instrumento nº 2002144-73.2024.8.26.0000.**

**Justiça determina que Santa Casa de Pelotas volte a pagar as faturas mensais de energia elétrica**

■A 20ª Câmara Cível do TJRS, por unanimidade, concedeu o pedido da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE) para determinar que a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas volte a pagar as faturas mensais de energia elétrica. A decisão foi proferida em julgamento realizado em 10.04.2024.

Segundo a CEEE, o hospital tem um gasto médio de R\$ 90 mil por mês, sendo a última fatura paga de março de 2020. O relator do recurso (agravo interno), Desembargador Carlos Cini Marchionatti, destacou que “o deferimento da medida se dá para que a dívida não tome proporções ainda maiores, o que equivaleria a torná-la praticamente impagável pelo hospital e resulte em mais prejuízos à sociedade”.

Também estão em tramitação no primeiro grau duas ações de execução contra a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas em razão da dívida com a CEEE que ultrapassa R\$ 22 milhões.

O hospital alegou que possui um déficit, apurado em 2022, de R\$ 11,4 milhões, situação agravada pelo período da pandemia. Informou

também que de janeiro a setembro de 2023, o déficit foi de cerca de R\$ 8,5 milhões.

### Decisão

O relator destacou a necessidade de atenção às melhorias no serviço de energia elétrica prestado à população. "Não é razoável a situação de inadimplemento contínuo, com fornecimento de energia elétrica de modo ininterrupto sem qualquer contraprestação pecuniária do hospital após tantos anos, em prejuízo, reforço, de toda coletividade, inclusive da região de Pelotas, que deixa de contar com recursos para reinvestimento em energia elétrica pelo inadimplemento, reforço, contínuo e sem previsão de solução", afirmou o Desembargador Marchionatti.

De acordo como magistrado, essa é a "medida mais adequada ao caso concreto, considerando que providências distintas poderiam resultar em prejuízo maior ao hospital, como a nomeação de administrador judicial e proibição de novos serviços, que devem ser aplicados de modo subsidiário".

Acompanharam o voto do relator o Desembargador Glênio José Wassertein Hekman e a Desembargadora Walda Maria Melo Pierro.

**Processo nº 53478663020238217000.**

## 5. Energia Disruptiva

### Chamada de Hidrogênio da ANEEL atrai interesse de 95 empresas de energia elétrica

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) recebeu, até 28.03.2024, manifestação de interesse em financiar projetos com foco em hidrogênio no setor elétrico de 93 empresas de energia elétrica e dois grupos econômicos. As manifestações foram provenientes de distribuidoras, transmissoras e geradoras de energia elétrica. Até o momento, essa foi a maior adesão às chamadas públicas da Agência e demonstra o compromisso do setor com a inovação e a sustentabilidade energética.

A Chamada Estratégica de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) n.º 23/2024 da ANEEL visa fomentar projetos que estudem a aplicação do hidrogênio, desde a produção até o uso no setor elétrico, com ênfase em fontes de baixo carbono. A participação expressiva das empresas sinaliza o interesse do mercado em viabilizar uma matriz energética mais limpa e diversificada, alinhada com os

objetivos de sustentabilidade do Brasil.

As empresas interessadas seguirão um cronograma estabelecido pela ANEEL, que inclui a apresentação de propostas e a execução dos projetos selecionados. Esse processo transparente e estruturado assegura que as melhores ideias sejam exploradas e implementadas, contribuindo para o avanço tecnológico e a eficiência energética no país.

**[Consulte aqui mais informações sobre a Chamada.](#)**

**Aneel em 03.04.2024.**

**Resolução define nova governança institucional para metodologias e programas computacionais do setor elétrico**

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou em 19.04.2024 a Resolução nº 1/2024, que estabelece a nova governança institucional e as diretrizes para garantir a coerência e a integração dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados no setor elétrico.

A Resolução promove uma atualização de temas que eram tratados nas Resoluções CNPE nº 22 e 29 de 2021, no contexto de iniciativas conduzidas pelo Ministério de Minas e Energia para simplificar processos e robustecer a atuação setorial, conforme avaliado na [Consulta Pública MME nº 157/2023.](#)

A principal novidade é a extinção, a partir de 1º de agosto de 2024, da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP) e a realocação majoritária de suas competências e atividades, sob gestão do MME, para um novo comitê de governança específica, sob gestão da Agência Nacional de

Energia Elétrica (ANEEL), com ampla participação social. Além disso, foi resguardada a previsibilidade para alterações nos modelos computacionais.

No novo arranjo institucional, caberá ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) avaliar e aprovar mudanças no nível de aversão ao risco, bem como estabelecer as referências a serem consideradas para a caracterização da alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco. Assim, busca-se garantir maior compatibilidade entre a aversão ao risco da operação com a modelada para fins de otimização energética e de formação de preço.

Assim, decorridos mais de 15 anos desde a constituição da CPAMP, e tendo havido o amadurecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições do setor elétrico, a Resolução oficializa o aprimoramento da governança setorial em iniciativa que privilegia a flexibilidade, a descentralização e a autonomia em prol de um setor elétrico moderno e participativo.

**MME em 18.04.2024.**

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501